

Arg. CX. 32/96



Câmara Municipal de Vitória

ESTADO DO ESPÍRITO SANTO

EXERCÍCIO DE 19 93

INTERESSADO: ADEMIR CARDOSO - VEREADOR

PROJETO DE DECRETO LEGISLATIVO N.º 168/93

PROTOCOLADO SOB O Nº 2739/93

ASSUNTO:

PROJETO DE DECRETO LEGISLATIVO

AUTUAÇÃO

Aosm 30 dias do Mês de AGOSTO do ano de mil novecentos e

noventa e TRES, autuo, nos termos da lei, a petição de fls. 01 e mais documentos que se seguem.

Protocolista



Câmara Municipal de Vitória

ESTADO DO ESPÍRITO SANTO

CÂMARA MUNICIPAL DE VITÓRIA

Protocolo Geral

N.º 2739/93

Em 20 de 08 de 1993

Protocolista

N.º _____

PROJETO DE DECRETO LEGISLATIVO Nº 168/93

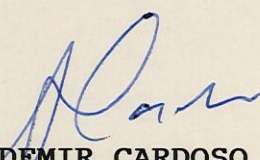
Declara de utilidade publica a Fundação Ba-
tista da Praia do Canto.

Art. 1º - É declarada de utilidade pública a FUNDAÇÃO BA-
TISTA DA PRAIA DO CANTO, sediada à Av. Rio Branco, Praia do Canto,
nesta Capital.

Art. 2º - Este decreto entrará em vigor na data de sua pu-
blicação.

Art. 3º - Revogam-se as disposições em contrário.

Salão Maria Ortiz, 27 de agosto de 1993.


ADEMIR CARDOSO
VEREADOR



Câmara Municipal de Vitória

ESTADO DO ESPÍRITO SANTO

N.º _____

Câmara Municipal de Vitória		
Processo	Folha	Pública
2739	02	↓

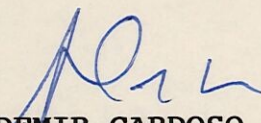
J U S T I F I C A T I V A

A FUNDAÇÃO BATISTA DA PRAIA DO CANTO construída por iniciativa da Igreja Batista da Praia do Canto e fundada em 22 de outubro de 1987, é uma entidade sem fins lucrativos, de caráter beneficente, filantrópico, caritativo, religioso, cultural, artístico, instrutivo, científico, literário, recreativo e esportivo.

A par do desenvolvimento de suas atividades assistenciais, muito tem contribuído para a formação intelectual e moral da juventude vitorienne, através de seus diversos projetos e de partamentos.

Pelo que já realizou e vem realizando em favor da comunidade capixaba, merece ser considerada de utilidade pública.

Esperamos, pois, o indispensável apoio dos nobres pares para a sua aprovação.


ADEMIR CARDOSO
VEREADOR

da 1ª sessão regular da Fundação Batista da Praia do Canto, realizada às 20:00 (vinte) horas, do dia 22 (vinte e dois) de outubro de 1987, para organização da Fundação Batista da Praia do Canto, eleição de sua diretoria e aprovação do seu estatuto. 1º) Organização: foi proposto e 8º aprovado unanimemente pelos presentes a Assembleia que fosse organizada a Fundação Batista da Praia do Canto. 2º) Direção: na oportunidade foi eleita a seguinte diretoria: presidente: R. João Brito da Costa Noqueira, brasileiro, casado, CPF: 339.914.727-91; vice-presidente: Lúcio Gomes Pinheiro, brasileiro, casado, CPF: 014.764.407-00. Primeira Secretária: Adelaide não Silva Izidoro Gomes Picanha, brasileira, casada, CPF: 120.028.106-30, Segunda Secretária: Márcia de Jesus Pereira, brasileira, solteira, CPF: 574.979.237-49; Primeiro Tesoureiro: Ernando Alun, brasileiro, casado, CPF: 071.186.357-15; Segundo Tesoureiro: João Mendes da Silva, brasileiro, casado, CPF: 225.049.157-72; Conselho Consultivo: Marcos Daniel Santos, brasileiro, casado, CPF: 049.065.607-25, Adolpho Márcio Carvalho Lopes, brasileiro, casado, CPF: 225.224.507-59, Roldo Cardozo Lucas, brasileiro, casado, CPF: 083.509.817-68, Adilson Salomão Cavati, brasileiro, casado, CPF: 325.561.877-00, Estival Barbosa de Almeida, brasileiro, casado, CPF: 214.338.287-15, Carlos Mendes Picanha, brasileiro, casado, CPF: 225.049.157-72, Wilson Noqueira Bastos, brasileiro, casado, CPF: 100.038.867-00, Elton Regui Pinheiro, brasileiro, casado, CPF: 014.700.197-17, Cláudio Cardozo Lucas, brasileiro, casado, CPF: 125.352.957-20, Gisela Roldi, brasileira, casada, CPF: 117.165.417-00, Santos Ribeiro da Silva, brasileiro, casado, CPF: 014.561.997-49, Eliezer Santos, brasileiro, casado, CPF: 761.528.357-34. 3º) Estatuto: Foi em sessão aprovada por unanimidade, pela assembleia, o estatuto, que vai abaixo transcrito: nome: Fundação Batista da Praia do Canto - FBPC. Capítulo I. Denominação, Sede, e duração e fins: Artigo 1º - A Fundação Batista da Praia do Canto, doravante denominada pelas letras FBPC, existe desde março de 1983, com duração por tempo indeterminado.

06 NOV 1982

do Canto 52915

MICROFILME N.º

Sede e fono na Av. Rio Branco, 900 - Praia
Espírito Santo, fundada por iniciativa da
Igreja Batista da Praia do Canto, é constituída uma Sociedade
de Civil de Direito privado, de caráter benéfico, filantró-
pico, caritativo, religioso, cultural, artístico, instrutivo, cien-
tífico, literário, recreativo e esportivo, que será regida pelo
presente Estatuto e pelos Regimentos Internos, que a ele vão com-
plementar e regulamentar. Artigo 2º - A FBPC é subordinada
à Igreja Batista da Praia do Canto e seus estatutos não po-
dem contrariar aquilo que é estabelecido nos Estatutos
da Igreja Batista da Praia do Canto; entidade fundadora
Artigo 3º - A FBPC não tem fim político-partidário, nem secta-
rio, tendo como beneficiários diretos, pessoas de qualquer
nacionalidade, raça, sexo, idade, condição social, convicções
filosóficas, ideológicas, políticas ou religiosas. Artigo 4º - A
FBPC, sob orientação de sua diretoria, e dentro de suas possibi-
lidades e recursos, empreenderá projetos compatíveis com seus
objetivos, tais como: a) Centros de Ação Social - b) Núcleos recrea-
tivos e culturais - c) Livrarias, bibliotecas, discotecas, mapo-
tecas, filmotecas e afins - d) Centros de Saúde, Hospitais, Am-
bulatórios, clínicas, laboratórios e congêneres - e) Núcleos for-
mativos, profissionais e afins - f) Creches, maternal, Jardim
de Infância - g) Escola de 1º e 2º graus e de nível superior
h) Conservatório musical e afins i) Emissores de rádio e tele-
visão - j) Gravadora, estúdios, editoras, impressoras, gráficas
e congêneres - l) Orfanatos, asilos e afins - m) Manter pro-
gramas de rádio e televisão, e usar todos os meios de co-
municação para realização de seus objetivos - Artigo 5º) Para
atingir seus finalidades, a FBPC, poderá criar quantos de-
partamentos e entidade julgar necessários, que serão regidos
por estatuto ou regimento próprios e que não poderão
contrariar os termos deste documento. Artigo 6º - A FBPC, para
executar seus objetivos, poderá fazer convênios com entidades
diversas. CAPITULO II Do Patrimônio, da Receita e da

Despesa - Artigo 7º O patrimônio da FBPC será constituído de:
bens oriundos de aquisições e doações, doativos, contribuições, subvenções nacionais e estrangeiras,
e) Taxas de serviços e mensalidades do Sábado que puder ser
capitalizado, apurados entre a receita e a despesa. Artigo 8º
A renda da FBPC, constituir-se-á das contribuições da Igreja Batista
da Praia do Canto, dos zécos, de subvenções, de doações, Empresas,
Empresas públicas ou privadas, de sociedades de economia
mista e afins e verbal provenientes de convênios e de quaisquer
outras rendas lícitas. Artigo 9º A FBPC, por ser uma
entidade de caráter nitidamente de utilidade pública, não
comunicará os membros de sua diretoria, nem distribuirá qual-
quer parcela de seu patrimônio ou de suas rendas a título
de lucro ou participação no seu resultado. Artigo 10º A
FBPC aplicará integralmente, no País, os seus recursos na ma-
ntenção dos seus objetivos institucionais e manterá escritu-
ras de suas receitas e despesas em livros revestidos de
formalidades capazes de assegurar sua exatidão. Artigo 11º
Estende-se por despesas da FBPC todos os gastos feitos para
manutenção dos seus objetivos, bem como todos os investi-
mentos realizados para alcançar suas finalidades, tais como:
aquisição de bens móveis, imóveis, semoventes, utensílios,
despesas com aluguel, convênios, com pessoal, etc... Artigo 12º
Não haverá vinculação dos bens patrimoniais da FBPC com os
bens patrimoniais dos seus sócios ou diretores, não respondendo
nem mesmo subsidiariamente pelas obrigações da FBPC e nem a
FBPC responde por quaisquer obrigações contraídas pelos seus
sócios ou diretores. É único AFBPC só responderá com seus bens
e seus compromissos assumidos com a sua expressão au-
torizada. Artigo 13º - Os bens imóveis da FBPC só poderão ser
alienados, transferidos, trocados, doados ou alugados, com a
expressa autorização da mesma, nos termos estabelecidos
no Artigo 30 (trinta) deste Estatuto. Artigo 14º A FBPC em
obediência às leis do País, se obriga a prestar contas de suas

Ata (ES): 06 NOV 1984

CAPÍTULO II - 2º

MICROFILME Nº

recitas e despesas, dentro do que é legalmente exigido.
Artigo 15º - Os sócios - Artigo 15º A FBPC tem 3 (três) cate-
rias de sócios: Mantenedores, cooperadores e honorários. A) S-
cios mantenedores - são todos os membros da Igreja Funda-
dora e que com ela estejam em plena comunhão. B) S-
cios Cooperadores - são os que cooperam direta e regular-
te para manutenção e desenvolvimentos da FBPC. c) Sócios
Honorários - são os que prestam serviços altamente relevantes
ou fazem significativa doação para a FBPC, a critério da
administração. Artigo 16º Os sócios se obrigam a manter
sustento e os fins da entidade provido-lhe recursos e mei-
de funcionamento. Artigo 17º - Somente os sócios mantened-
podem participar da Diretoria e da administração da
Paróquia. Os líderes automaticamente o direito de sócio man-
tenedor, aquele que for desligado do rol de membros da Igreja
fundadora. CAPÍTULO IV - Da Diretoria e da Administração
Artigo 18º A FBPC será administrada por uma Diretoria eleita
pela Assembleia composta de: Presidente, Vice presidente, Primeiro
Segundo Secretários, Primeiro e Segundo Tesoureiros e um Conselho
Consultivo. Os membros da diretoria serão eleitos para mandato
de (1) um ano, podendo ser reeleitos, excetuando o Presidente,
será sempre o pastor da Igreja Fundadora. Artigo 19º É da com-
petência da Diretoria e do Conselho Consultivo: a) Administrar
Entidade, b) admitir e demitir funcionários c) eleger e designar
diretores de entidades e organizações previstos neste estatuto e
responder pela má administração dos recursos financeiros ou d-
vios dos objetivos da entidade, e) firmar convênios f) recolher
auxílios, doações. g) estabelecer metas h) desenvolver o trabalho
de modo geral e específicos, lutando sempre pelo progresso, per-
severidade e desenvolvimentos dos objetivos e finalidades da FBPC.
Artigo 20º Além das atribuições previstas no artigo 19º deste d-
cumento compete ao Presidente: a) Representar a entidade em
juízo e fora dele ativa e passivamente - b) convocar e pres-
dir as reuniões e assembleias c) Determinar a execução

Câmara Municipal de Vitória		
Processo	Folha	Pública
2739	07	4

Registro L	Títulos e De	Exatos
Myrian	Castelo	1981
O.FICIAL 3		
Vitória YES	06 NOV 1981	
52915		
e Jazir		
MICROFILME N.º		

das deliberações tomadas pela Assembleia para fins específicos e) Cumprir o estatuto f) Assinar com o secretário e tesoureiro, os documentos de compra, venda, hipoteca e outros, sempre com autorização prévia da FBPC - g) Assinar com o secretário as atas aprovadas h) Ter voto de desempate nas Assembleias, i) Superintender toda a Administração. Artigo 21º Do Vice-presidente compete participar das reuniões da diretoria, da assembleia, e substituí-lo em seus impedimentos. Artigo 22º Do primeiro secretário compete: a) Redigir, ler e assinar em livro próprio e assinar as atas de todas as Assembleias da FBPC b) Manter em ordem a documentação administrativa e atender a toda correspondência da FBPC. Artigo 23º Do segundo secretário compete: auxiliar o primeiro secretário na execução dos seus deveres e substituí-lo nos seus impedimentos. Artigo 24º Compete ao Primeiro Tesoureiro: a) Recolher, guardar e contabilizar os valores da FBPC, e efetuar os pagamentos autorizados. b) Apresentar balanços mensais nas Assembleias, e balanço anual em época conveniente. Artigo 25º São deveres e atribuições do Segundo Tesoureiro: auxiliar o primeiro tesoureiro na execução dos seus deveres e substituí-lo nos seus impedimentos. Artigo 26º Compete ao Conselho Consultivo, prestar todo o assessoramento administrativo, bem como indicar uma comissão de exame de contas para examinar, fiscalizar, analisar e acompanhar todo o movimento financeiro e patrimonial da FBPC. Artigo 27º Para cada entidade ou órgão da FBPC, a diretoria poderá indicar um diretor administrativo, que terá atribuições definidas pela diretoria da FBPC. CAPÍTULO V - Das Assembleias Artigo 28º A Assembleia da FBPC é constituída de todos os seus sócios mantendo-se em sessão, e é o seu poder soberano. Só será legal quando realizada em sua sede, salvo motivo de força maior a critério da maioria, ou calamidade pública. Artigo 29º Com fins deliberativos a FBPC se reúne trimestralmente em Assembleia ordinária e em extraordinária, quando necessários. Parágrafo

As reuniões extraordinárias da FBPC só poder ser convocadas por ocasião dos cultos regulares da Igreja. Fundada em 1895. A Assembleia poderá reunir-se para qualquer outra ocasião, sendo que os assuntos a serem tratados deverão constar da convocação. Artigo 30º: As Assembleias poderão funcionar com 1/10 (Um décimo) de seus sócios mantenedores em primeira convocação e com qualquer número em segunda, decorridos 15 (quinze) minutos da primeira convocação, exceto: a) - na aquisição ou alienação de bens imóveis - b) na reforma deste estatuto c) na aprovação ou alteração do regimento interno. Que só poderão ser decididos em Assembleia cujo quorum deverá ser de 1/3 (Um terço) dos sócios mantenedores residentes no perímetro urbano da cidade. Caso não haja quorum para esta Assembleia convocada outra para (08) oito dias após, que funcionará com 1/10 (Um décimo) dos sócios mantenedores. Artigo: As Assembleias serão sempre convocadas pelo presidente por decisão majoritária da diretoria. CAPÍTULO VI - Da Extinção - Artigo 32º: A FBPC só poderá ser extinta em Assembleia especialmente convocada para este fim por deliberação da maioria absoluta em que estejam presentes, mínimo 1/3 (Um terço) dos sócios mantenedores. Artigo: Em caso de dissolução da FBPC, seu patrimônio, respeitadas obrigações condicionais, responderá pela liquidação de seus promissos, e os bens e valores remanescentes serão entregues Igreja Batista da Praia do Canto - Vitória ES, na sua filial a Convenção Batista do Estado do Espírito Santo. E, permanecerá o impedimento à Convenção Batista Brasileira. Parágrafo único: A transcrição dos bens e valores a que se refere presente artigo, deverá se processar antes da dissolução da FBPC. CAPÍTULO VII - Disposições Gerais - Artigo 34º: Compete a FBPC interpretar e aplicar o presente estatuto, bem como resolver os casos omissos. Artigo 35º: A FBPC poderá ter regimento interno que completará e interpretará a aplicação deste

65

estatuto, com o qual manterá perfeita fidelidade e harmonia.
Artigo 36º: É expressamente vetado o nome da FBPC em fianças
 mais ou quaisquer obrigações estranhas aos fins e interesses
 da FBPC. Artigo 37º: Este estatuto entra em vigor na presente data
 e se poderá ser reformado por votação da maioria absoluta
 dos membros presentes, cuja convocação conste "Reforma de Esta-
 tuto", feita com antecedência mínima de (08) oito dias, sen-
 do entretanto, absolutamente vetada a alteração dos Artigos 2º
 (segundo) e 33 (trinta e três) e seu parágrafo único.
 Este Estatuto foi aprovado em Assembleia Ordinária no dia 22
 (vinte e dois) de outubro de 1987 (Um mil, novecentos e oitenta e
 sete), e passa a vigorar a partir desta data. Em Belém de Belém
 João Gomes Pequeno, redigi a presente ata, que depois de lida e aprovada
 foi assinada por mim e pelo presidente. Presidente: *[Assinatura]*
 Secretário: *[Assinatura]*.

João Brito Costa Nogueira

Registro e Arquivo e Documento	
Apresentado: HDE, protocolado e Registrado em	
MICROFILME sob nº	52915
VITÓRIA (ES)	06 NOV 1987
Vanda Costa Nogueira (Escritor)	
Carmos Alberto Gabriel Jr. (Escritor)	
ESCRIVENTE AUTORIZADO	
Pça. Getúlio Vargas 35 - ED. JUSMAR S/ site 912 - Tel. 223-8051 - Vitória - ES	

Cartório Nelson Monteiro - 3.º Ofício - TABELIÃO Dr. Paulo Pessoa Monteiro ESCRIVENTES David Lacerda Fafá Jenete G. Monteiro Carlos do Brito (Bel.) Odilon A. Santos Carlos G. M. Cruz (Bel.) Luzinete Antunes Arnaldo Guertzot Rua Helder Gomes, 255 Vitória e Cap. Santo	Reconheço João Brito Costa Nogueira Vitória, 06.10.88 Em test.
---	--

Ata da sessão regular da Fundação Batista Liana do Canto, realizada às 20 (vinte) horas e 20 (vinte) minutos do dia 12 (doze) de dezembro de 1991. Após período devocional que consistiu de cânticos, orações e leitura bíblica, o presidente R. João Brito da Costa noqueira declarou aberta esta sessão, realizada no santuário da Igreja Batista da Liana do Canto. De início foi eleita a Diretoria da Fundação, ficando a mesma constituída conforme abaixo: DIRETORIA PARA O ANO 1991/1992: Presidente (releito) R. João Brito da Costa noqueira, brasileiro, casado, CPF: 339.914.727-91; Vice-Presidente Lauro Gomes Pinheiro, brasileiro, casado, CPF: 014.764.407-00; 1º secretário (releito) Adelaide Helena Izidoro Gomes Pecanha, brasileira, casada, CPF: 120.028.106-30; 2º secretário (releito) Márcia de Jesus Pereira, brasileira, solteira, CPF: 574.979.237-40; 1º Tesoureiro Augusto S. Foxi, brasileiro, solteiro, CPF: 838.710.717-49, 2º Tesoureiro: Jairo Mendes Pecanha, brasileiro, casado, CPF: 225.049.157-72. Prossequindo foi também eleito o Conselho Consultivo, ficando o mesmo composto como se segue: Marcos Daniel Santos, brasileiro, casado, CPF: 049.065.607-25; Cláudio Corderio Lucas, brasileiro, casado, CPF: 125.392.957-20, Jaques Balianse, brasileiro, casado, CPF: 054.025.577-72, R. Gerli Balianse, brasileira, casada, CPF: 117.640.747-34 e Liane Ribeiro Pinheiro, brasileira, casada, CPF: [blank].

Relatório financeiro da Fundação: Todos os relatórios da Fundação até o 1º semestre de 1991 foram apresentados e estão devidamente aprovados. Nada mais havendo para ser tratado o Pastor João Brito da Costa noqueira, presidente da mesa, deu por encerrada a sessão. Em, Adelaide Helena Izidoro Gomes Pecanha, secretária da Fundação, leu a presente ata, que após ser aprovada, foi devidamente assinada. Presidente: [assinatura] Secretária: [assinatura].



CARTÓRIO SARLO

TABELIONATO EM GERAL

HELIO VALENTIM SARLO

TABELIÃO

MARIA ALICE SARLO

ESCREVENTE JURAMENTADO

Pça. Costa Pereira n.º 132 - 1.º andar - Vitória ES. - Tel.: 223-0930 - Sucursal: Av. Maruipê, 1.259 - Tel.: 225-0026

= PRIMEIRO TRASLADO =



TÍTULO: ESCRITURA PÚBLICA DE CONSTITUIÇÃO DE FUNDAÇÃO

Outorgante: SÓCIA FUNDADORA: IGREJA BATISTA DA PRAIA DO CANTO

Outorgado: FUNDAÇÃO CONSTITUIDA: FUNDAÇÃO BATISTA DA PRAIA DO CANTO
"FBPC"

OBJETO: COM FINALIDADE E CARÁTER BENEFICENTE, FILANTRÓPICO, CARITATIVO, RELIGIOSO, CULTURAL, ARTÍSTICO, INSTRUTIVO, CIENTÍFICO, LITERÁRIO, RECREATIVO e ESPORTIVO

VALOR: DOTAÇÃO INICIAL: CR\$ 60.000,00 (SESSENTA MIL CRUZEIROS)

Escritura de compra e venda, de Hipotecas e quaisquer outras, Testamentos, Procurações, Contratos, Reconhecimento de Firmas, Cópias Xerox, etc.



Helio Valentim Sarlo

LIVRO: 33

Oficial do Registro Civil das Pessoas Naturais da
1ª Zona Judiciária, Registro de Pessoa Jurídica da
Comarca da Capital - ES, Tabelião de Notas

FLS. 217

Maria Alice Sarlo

ESCREVENTE JURAMENTADO
Praça Costa Pereira, n. 132 - 1º andar
E. Santo - Fones: 223-6814 - 223-0930
SUCURSAL: Av. Maruípe, 1259
Fone: 225 0026

Câmara Municipal de Vitória		
Processo	Folha	Rubrica
2739	12	J

E S C R I T U R A pública de CONSTI= TUIÇÃO DE FUNDAÇÃO, na forma abaixo:=

S A I B A M quantos esta pública es critura de CONSTITUIÇÃO DE FUNDAÇÃO = virem que, sendo no ano de mil novecentos e noventa = (1990), aos vinte e quatro (24) dias do mes de setembro nesta cidade e comarca de Vitória, Capital do Estado do Espírito Santo, da República Federativa do Brasil, em meu Cartório, perante mim Tabelião e por me haver sido esta distribuída, na forma da lei, compareceu como OU = TORGANTE, a IGREJA BATISTA DA PRAIA DO CANTO, entidade religiosa, sediada na Avenida Rio Branco, 900, no Bairro da Praia do Canto, nesta capital, inscrita no CGC/MF sob o número 27 316 504/0001 71, neste ato representada por JOÃO BRITO COSTA NOGUEIRA, brasileiro, casado, Pastor Ba tista, inscrito no CPF/MF sob o número 339 914 727 91, - residente e domiciliado na Rua Elesbão Linhares, 394, - apartamento 201, no Bairro da Praia do Canto, nesta capi tal; a presente pessoa reconhecida como a própria de que trato por mim tabelião e de cuja identidade e capacidade jurídica, dou fé.- E, perante mim tabelião, pela OUTOR= GANTE, por seu representante legal, me foi dito unifor= me e sucessivamente o seguinte: 1º)- que, resolveu cons tutuir uma FUNDAÇÃO, com finalidade e caráter beneficen= te, filantrópico, caritativo, religioso, cultural, artís tico, instrutivo, científico, literário, recreativo e - esportivo.- 2º)- que essa FUNDAÇÃO será denominada "FUN DAÇÃO BATISTA DA PRAIA DO CANTO", simplesmente denomina da "FBPC" e não terá finalidades lucrativas e os saldos= verificados em seu balanço anual, serão destinados pelo= CONSELHO CONSULTIVO, para as finalidades a que se desti= na a FUNDAÇÃO.- 3º)- que a dotação inicial a que se refe re o artigo 24 do Código Civil Brasileiro, necessária à constituição da FUNDAÇÃO é de CR\$ 60.000,00 (SESSENTA =



Helio Valentim Sarlo

LIVRO: 033

Oficial do Registro Civil das Pessoas Naturais da
Zona Judiciária, Registro de Pessoa Jurídica da
Comarca da Capital - ES, Tabelião de Notas

FLS. 217 verso.

Maria Alice Sarlo

ESCREVENTE JURAMENTADO
Praça Costa Pereira, n. 132 - 1.º andar
Vitória - E. Santo - Fones: 223-6814 - 223-0930
SUCURSAL: Av. Maruipé, 1259
Fone: 225 0026

=====

MIL CRUZEIROS), integralmente realizada neste ato, da =
seguinte forma: a)- A IGREJA BATISTA DA PRAIA DO CANTO,-
faz doação da importancia total da dotação, ou seja, da
quantia de CR\$ 60.000,00 (SESSENTA MIL CRUZEIROS), depo=
sitada em nome da FUNDAÇÃO BATISTA DA PRAIA DO CANTO, -
ora constituída, junto ao BANERJ - BANCO DO ESTADO DO =
RIO DE JANEIRO, S/A, na conta corrente sob o número 058
1306304, conforme guia de depósito devidamente autentica
da mecanicamente em data de 31 de agosto de 1990.- 4º)-
que a signatária desta escritura, IGREJA BATISTA DA =
PRAIA DO CANTO, é considerada SOCIA FUNDADORA, ficando,-
entretanto, sujeita ao regime estatutário, fixado para -
essa categoria.- 5º)- que foi eleita a seguinte Direto_
ria, para reger os destinos da FUNDAÇÃO BATISTA DA PRAIA
DÓ CANTO, até sua completa legalização e registro e pelo
prazo de um (01) ano:- PRESIDENTE: JOÃO BRITO COSTA NO=
GUEIRA.- VICE-PRESIDENTE: LAURO GOMES PINHEIRO.- PRIMEI=
RO SECRETÁRIO: ADELAIDE HELENA IZIDORO GOMES PEÇANHA. ==
SEGUNDO SECRETÁRIO: MÁRCIA DE JESUS PEREIRA.- PRIMEIRO =
TESOUREIRO: ERNANDO ABREU e SEGUNDO TESOUREIRO: JAIRO =
MENDES PEÇANHA, que neste ato são empossados, na forma =
da lei.- 6º)- Compete à DIRETORIA ora eleita e empossada
a instalação efetiva da FUNDAÇÃO, que tem sede e foro na
Avenida Rio Branco, número 900, no Bairro da Práia do -
Canto, nesta cidade e comarca de Vitória, Capital do Es=
tado do Espírito Santo, e, outras providências que se re=
putarem necessárias, inclusive o REGISTRO CIVIL DAS PES=
SOAS JURÍDICAS e demais órgãos e entidades públicas.- =
7º)- que ficam, desde já, eleitos para o CONSELHO CON_
SULTIVO, que terá mandato de dois anos, a contar desta =
data, os seguintes cidadãos: PRESIDENTE: JOÃO BRITO COS=
TA NOGUEIRA.- VICE-PRESIDENTE: LAURO GOMES PINHEIRO.= =
MEMBROS: ADELAIDE HELENA IZIDORO GOMES PEÇANHA; MÁRCIA
DE JESUS PEREIRA; AUGUSTO SCHULTZ ROSSI e JAIRO MENDES =



Helio Valentim Sarlo

LIVRO: 33

FLS.

218

Câmara Municipal de Vitória		
Processo	Folha	Rubrica
2739-13	13	✓

PEÇANHA, todos empossados neste ato.- 8º)- que, se tornando impossível a complementação das medidas legais para registro e funcionamento da FUNDAÇÃO, dentro de um ano, os mandatos da Diretoria e do CONSELHO CONSULTIVO, ficarão prorrogados automaticamente até que essas formalidades se completem, e, que foi aprovado, para reger os destinos da FUNDAÇÃO os seguintes ESTATUTOS:=====

= ESTATUTOS DA FUNDAÇÃO BATISTA DA PRAIA DO CANTO =

CAPÍTULO I

DENOMINAÇÃO -SÉDE- NATUREZA - FINS

Artigo 1º A FUNDAÇÃO BATISTA DA PRAIA DO CANTO, - doravante denominada pelas letras "FBPC", existente deste março de 1983, com duração por tempo indeterminado, com sede e foro na Avenida Rio Branco, 900, Praia do Canto, Vitória Espírito Santo, fundada por iniciativa da IGREJA BATISTA DA PRAIA DO CANTO, é constituída uma Sociedade Civil de Direito privado, de caráter beneficente, filantrópico, caritativo, religioso, cultural, artístico, instrutivo, científico, literário, recreativo e esportivo, que será regida pelo presente Estatuto e pelo Regimento Interno que a ele virá complementar e regulamentar. =====

Artigo 2º A "FBPC" é subordinada a IGREJA BATISTA DA PRAIA DO CANTO, e seus estatutos não podem contrariar aquilo que é estabelecido nos Estatutos da Igreja Batista da Praia do Canto, entidade fundadora.

Artigo 3º A "FBPC" não tem fim político-partidário, nem sectário, tendo como beneficiários diretos, pessoas de qualquer nacionalidade, raça, sexo, idade, condição social, convicções filosóficas, ideológicas, políticas ou religiosas.=====

Artigo 4º A "FBPC", sob orientação de sua Diretoria, e dentro de suas possibilidades e



Helio Valentim Sarlo

LIVRO: 033

Oficial do Registro Civil das Pessoas Naturais da
2ª Zona Judiciária, Registro de Pessoa Jurídica da
Comarca da Capital - ES, Tabelião de Notas

FLS. 218 verso

Maria Alice Sarlo

ESCREVENTE JURAMENTADO

Praça Costa Pereira, n. 132 - 1.º andar

Vitória - E. Santo - Fones: 223-6814 - 223-0930

SUCURSAL: Av. Maruipó, 1259

Fone: 225 0026

Artigo 4º

...recursos, empreenderá projetos compa-
tíveis com os seus objetivos, tais co-

mo: = = = = =

- a)- CENTRO DE ASSISTÊNCIA SOCIAL.
- b)- NÚCLEOS RECREATIVOS E CULTURAIS.
- c)- LIVRARIAS, BIBLIOTECAS, DISCOTECAS,
MAPOTECAS, FILMOTECAS E AFINS.
- d)- CENTROS DE SAÚDE, HOSPITAIS, AMBULA-
TÓRIOS, CLÍNICAS, LABORATÓRIOS E
CONGÊNERES.
- e)- NÚCLEOS FORMATIVOS PROFISSIONAIS E
AFINS.
- f)- CRECHES, MATERNAL, JARDIM DE INFÂN-
CIA.
- g)- ESCOLAS DE 1º E 2º GRÁUS E DE NÍVEL
SUPERIOR.
- h)- CONSERVATÓRIO MUSICAL E AFINS.
- i)- EMISSORAS DE RÁDIO E DE TELEVISÃO
- j)- GRAVADORA, ESTÚDIOS, EDITORAS, IM-
PRESSORAS, GRÁFICAS E CONGÊNERES.
- l)- ORFANATOS, ASILOS E AFINS
- m)- MANTER PROGRAMAS DE RÁDIO E TELEVI-
SÃO, E USAR TODOS OS MEIOS DE CO-
MINCAÇÃO PARA REALIZAÇÃO DOS SEUS
OBJETIVOS.-

Artigo 5º

Para atingir suas finalidades, a FBPC =
poderá criar quantos departamentos e

entidades julgar necessários, que serão seguidos por es-
tatutos ou regimento próprio e que não poderão contra-
riar os termos destes documentos. = = = = =

Artigo 6º

A FBPC, para executar os seus objeti-
vos, poderá fazer convênios com entida-

des diversas. = = = = =

CAPÍTULO II



Helio Valentim Sarlo

LIVRO 33

FLS.

219

Maria Alice Sarlo

ESCREVENTE JURAMENTADO
Praça Costa Pereira, n. 132 - 1.º andar
Vitória - E. Santo - Fones: 223-6814 - 223-0930
SUCURSAL: Av. Maruípe, 1259
Fone: 225 0026

Câmara Municipal de Vitória		
Processo	Folha	Rubrica
279	14	

CAPÍTULO II

DO PATRIMÔNIO, DA RECEITA E DA DESPESA

Artigo 7º O patrimônio da FBPC será constituído--
de:=====

- a)- BENS ORIUNDOS DE AQUISIÇÕES E
DOAÇÕES.=====
- b)- VERBAS, LEGADOS, DONATIVOS, CONTRI-
BUIÇÕES, SUBVENÇÕES NACIONAIS E
ESTRANGEIRAS.=====
- c)- TAXAS DE SERVIÇOS E MENSALIDADES.==
- d)- SALDO QUE PUDE SER CAPITALIZADO, =
APURADO ENTRE A RECEITA E A DESPE_=
SA.=====

Artigo 8º A renda da FBPC constituir-se-á das con-
tribuições da IGREJA BATISTA DA PRAIA=
DO CANTO, dos sócios, de subvenções, de doações, Empre_
sas Públicas ou privadas, de sociedades de economia mis-
ta e afins, e verba providas de convênios, e de quais_
quer outras rendas lícitas.=====

Artigo 9º A FBPC, por ser uma entidade de caráter
nitidamente de utilidade pública, não =
remunerará os membros de sua Diretoria, nem distribuirá=
qualquer parcela de seu patrimônio ou de suas rendas a
títulos de lucro ou participação no seu resultado.=====

Artigo 10 A FBPC aplicará integralmente, no País,
os seus recursos na manutenção dos seus
objetivos institucionais, e manterá escrituração de suas
receitas e despesas em livros revestidos de formalida_=
des capazes de assegurar sua exatidão.=====

Artigo 11 Entende-se por despesas da FBPC todos -
os gastos feitos para manutenção dos -
seus objetivos, bem como todos os investimentos realiza=
dos para alcançar suas finalidades, tais como: aquisição



Helio Valentim Sarlo

LIVRO:)33

Oficial do Registro Civil das Pessoas Naturais da
1ª Zona Judiciária, Registro de Pessoa Jurídica da
Comarca da Capital - ES, Tabelião de Notas

FLS. 219 verso.

Maria Alice Sarlo

ESCREVENTE JURAMENTADO
Praça Costa Pereira, n. 132 - 1.º andar

Vitória - E. Santo - Fones: 223-6814 - 223-0930

SUCURSAL: Av. Maruipá, 1259

Fone: 225 0026

Artigo 11 ...de bens móveis, imóveis, semoventes,
utensílios, despesas com aluguel, convê-
nios, com pessoal, etc. =

Artigo 12 Não haverá vinculação dos bens patrimo-
niais da FBPC com os bens patrimoniais-
dos sócios ou diretores, não respondendo nem mesmo sub-
sidiariamente pelas obrigações da FBPC, e nem a FBPC res-
ponde por quaisquer obrigações contraídas pelos seus só-
cios ou diretores. =

PARÁGRAFO ÚNICO: A FBPC só responderá =
com seus bens, pelos =
seus compromissos as-
sumidos com a sua ex-
pressa autorização. =

Artigo 13 Os bens imóveis da FBPC só poderão ser=
vendidos, transferidos, trocados, doa-
dos ou alugados, com a expressa autorização da mesma, =
nos termos estabelecidos no artigo 30 (trinta) deste Es-
tatuto. =

Artigo 14 A FBPC em obediência às leis do País, -
se obriga a prestar contas de suas re-
ceitas e despesas, dentro do que é legalmente exigido. =

CAPÍTULO III

DOS SÓCIOS

Artigo 15 A FBPC tem três categorias de sócios: -
MANTENEDORES, -COOPERADORES e HONORÁRIOS
A)- SÓCIOS MANTENEDORES, são todos os
membros da Igreja Fundadora e que -
com ela esteja em plena comunhão. =
B)- SÓCIOS COOPERADORES, são os que coo-
peram direta e regularmente para a
manutenção e desenvolvimento da =
FBPC. =



Helio Valentim Sarlo

LIVRO: 033

FLS. 220

Maria Alice Sarlo

ESCREVENTE JURAMENTADO

Prça Costa Pereira, n. 132 - 1.º andar

E. Santo - Fones: 223-6814 - 223-0930

SUCURSAL: Av. Maruipé, 1259

Fone: 225 0026

Câmara Municipal de Vitória		
Processo	Folha	Assinatura
2739/15	15	J

Artigo 15

...C)- SÓCIOS HONORÁRIOS, são os que prestam serviços altamente relevantes ou fazem significativa doação para a FBPC, a critério da administração.

Artigo 16

Os sócios se obrigam a manter o sustento e os fins da entidade provendo-lhe recursos e meios de funcionamento.

Artigo 17

Somente os sócios MANTENEDORES poderão participar da Diretoria e da Administração da FBPC.

PARÁGRAFO ÚNICO: Perderá automaticamente o direito de sócio MANTENEDOR, aquele que for desligado do Rol de Membrados da Igreja Fundadora.

CAPÍTULO IV

DA DIRETORIA E DA ADMINISTRAÇÃO

Artigo 18

A FBPC será administrada por uma Diretoria eleita pela Assembléia composta de: PRESIDENTE, VICE-PRESIDENTE, PRIMEIRO e SEGUNDO SECRETÁRIOS, PRIMEIRO e SEGUNDO TESOUREIRO e um CONSELHO CONSULTIVO.- Os membros da Diretoria serão eleitos para mandato de 01 (hum) ano, podendo ser reeleitos, excetuando o PRESIDENTE, que será sempre o Pastor da Igreja Fundadora.

Artigo 19

E' de competência da Diretoria e do Conselho Consultivo: a)- administrar a entidade; b)- admitir e demitir funcionários; c)- eleger e designar diretores de entidades e organizações previstas neste estatuto; d)- responder pe



Helio Valentin Sarlo

LIVRO: 033

Ofício do Registro Civil das Pessoas Naturais da
Zona Judiciária, Registro de Pessoa Jurídica da
Comarca da Capital - ES, Tabelião de Notas

FLS. 220 verso

Maria Alice Sarlo

ESCREVENTE JURAMENTADO
Praça Costa Pereira, n. 132 - 1.º andar

Vitória - E. Santo - Fones: 223-6814 - 223-0930

SUCURSAL: Av. Maruipé, 1259

Fone: 225 0026

=====

Artigo 19 ...pela má administração dos recursos-
financeiros ou desvios dos objetivos-
da entidade; e)- firmar convênios; f)- receber auxílios
doações; g)- estabelecer metas; h)- desenvolver o tra-
balho de modo geral e específico, lutando sempre pelo =
progresso, prosperidade e desenvolvimento dos objetivos
e finalidades da FBPC.=====

Artigo 20 Além das atribuições previstas no arti-
go 19 deste documento, compete ao PRE-
SIDENTE:-

- a)- Representar a Entidade em Juízo e
fora dele, ativa e passivamente. =
- b)- Convocar e presidir as reuniões e
assembléias.=====
- c)- Determinar a execução das delibera-
ções tomadas pela Assembléia.==
- d)- constituir procuradores para fins=
específicos.=====
- e)- Cumprir e fazer cumprir este esta-
tuto.=====
- f)- assinar com o secretário e tesou-
reiro, os documentos da compra, =
.venda, hipoteca e outros, sempre =
com autorização prévia da FBPC.==
- g)- assinar com o secretário as atas=
aprovadas.=====
- h)- ter voto de desempate nas Assem-
bléias.=====
- i)- Superintender toda a Administração

Artigo 21 Ao VICE-PRESIDENTE compete participar-
das reuniões da Diretoria, da Assem-
bléia, e substituir o PRESIDENTE em seus impedimentos.=

Artigo 22 Ao PRIMEIRO SECRETÁRIO, compete: a) re-
dizir, lavrar em livro próprio e assi=



Helio Valentim Sarlo

Maria Alice Sarlo

ESCREVENTE JURAMENTADO

Praça Costa Pereira, n. 132 - 1.º andar

E. Santo - Fones: 223-6814 - 223-0930

SUCURSAL: Av. Maruípe, 1259

Fone: 225 0026

FLS.

221

Câmara Municipal de Vitória		
Processo	Folha	Rúbrica
2739	16	f

Artigo 22 ...assinar as atas de todas as Assem
bléias da FBPC. b)- manter em ordem a
documentação administrativa e atender a toda correspon=
dência da FBPC.=

Artigo 23 Ao SEGUNDO SECRETÁRIO compete: auxili=
ar o primeira secretário na execução -
dos seus devedores e substituí-lo nos seus impedimentos

Artigo 24 Compete ao PRIMEIRO TESOUREIRO: a) Re=
ceber, guarda e contabilizar os valo=
res da FBPC, e efetuar os pagamentos autorizados. b)-
apresentar balancetes mensais nas assembleias, e balan=
ço anual em época conveniente.=

Artigo 25 São deveres e atribuições do SEGUNDO =
TESOUREIRO: auxiliar o primeiro tesoureiro na execução-
dos seus deveres e substituí-lo nos seus impedimentos.=

Artigo 26 Compete ao CONSELHO CONSULTIVO, pres=
tar todo o assessoramento administrati=
vo, bem como indicar uma comissão de exame de contas pa=
ra examinar, fiscalizar, analisar e acompanhar todo o
movimento financeiro e patrimonial da FBPC.=

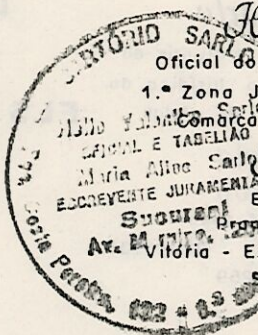
Artigo 27 Para cada entidade ou órgão da FBPC, a
Diretoria poderá indicar um Diretor -
Administrativo, que terá atribuições definidas pela Di=
retoria da FBPC.=

CAPÍTULO V

DAS ASSEMBLÉIAS

Artigo 28 A ASSEMBLÉIA da FBPC é constituída de=
todos os seus sócios mantenedores, e é
o seu poder soberano.- Só será legal quando realizada -
em sua sede, salvo motivo de força maior a critério da
maioria, ou calamidade pública.=

Artigo 29 Com fins deliberativos a FBPC se reuni



Helio Valentim Sarlo

Oficial do Registro Civil das Pessoas Naturais da
1.ª Zona Judiciária, Registro de Pessoa Jurídica da
Capital - ES, Tabelião de Notas

Maria Alice Sarlo

ESCREVENTE JURAMENTADO

Rua Santa Helena, 132 - 1.º andar

Av. Maruípe, 1259 - Vitória - E. Santo - Fones: 223-6814 - 223-0930

SUCURSAL: Av. Maruípe, 1259

Fone: 225 0026

LIVRO 33

FLS.

222

Câmara Municipal de Vitória		
Processo	F. lha	Rubrica
2739	17	J

CAPÍTULO VI

DA EXTINÇÃO

Artigo 32 A FBPC só poderá ser extinta em As=
sembléia especialmente convocada para=
este fim por deliberação da maioria absoluta em que es=
tejam presentes, no mínimo 1/3 (um terço) dos sócios=
mantenedores. = = = = =

Artigo 33 Em caso de dissolução da FBPC, seu pa=
trimônio, respeitadas as doações condi=
cionais, responderá pela liquidação de seus compromi=
sos, e os bens e saldos remanescentes serão entregues a
Igreja Batista da Praia do Canto - Vitória - Espírito=
Santo e, na sua falta, à Convenção Batista do Estado=
do Espírito Santo, permanecendo o impedimento à Conven=
ção Batista Brasileira. = = = = =

PARÁGRAFO ÚNICO: A transferência dos=
bens e saldos a que se refere o presen=
te artigo, deverá se processar antes -
da dissolução da FBPC. = = = = =

CAPÍTULO VII

DISPOSIÇÕES GERAIS

Artigo 34 Compete a FBPC interpretar e aplicar o
presente Estatuto, bem como resolver -
os casos omissos. = = = = =

Artigo 35 A FBPC poderá ter regimento interno -
que completará e interpretará a aplica=
ção deste Estatuto, com o qual manterá perfeita fideli=
dade e harmonia. = = = = =

Artigo 36 E' expressamente vetado o nome da FBPC
em fianças, avais ou quaisquer obriga=
ções estranhas aos fins e interesses da FBPC. = = = = =

Artigo 37 Estê Estatuto entre em vigor na pre_ =



Helio Valentim Sarlo

LIVRO: 033

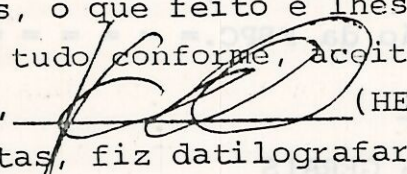
Oficial do Registro Civil das Pessoas Naturais da
Zona Judiciária, Registro de Pessoa Jurídica da
Comarca da Capital - ES, Tabelião de Notas

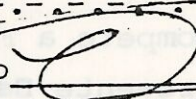
FLS. 222 verso.

Maria Alice Sarlo

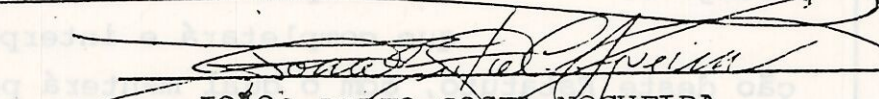
ESCREVENTE JURAMENTADO
Praça Costa Pereira, n. 132 - 1.º andar
Vitória - E. Santo - Fones: 223-6814 - 223-0930
SUCURSAL: Av. Maruipé, 1259
Fone: 225 0026

Artigo 37

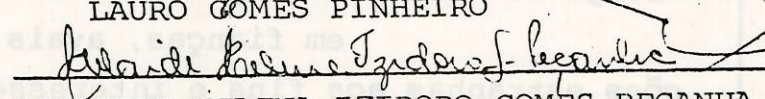
...presente data, e só poderá ser re=
formado por votação da maioria absolu=
ta dos membros presentes, cuja convocação conste "REFOR=
MA DE ESTATUTO", feita com antecedência mínima de oito=
(08) dias, sendo, entretanto, absolutamente vetada a al=
teração dos artigos 2º e 33 e seu parágrafo único.== =
Este Estatuto foi aprovado em Assembléia Ordinária no=
dia 22 de outubro de 1987 (mil novecentos e oitenta e
sete), ratificado na assinatura do presente instrumen=
to e passa a vigorar a partir desta data, bem como fi=
cam ratificados todos os atos já praticados até esta da=
ta pela Diretoria da FBPC.- A presente escritura está =
dispensada de apresentação de testemunhas instrumentá=
rias, nos termos do PROVIMENTO 23/80 da Egrégia Corree=
doria Geral da Justiça no Estado, publicado no Diário =
Oficial do Estado, em data de 09 de janeiro de 1981.- =
De como assim o disseram e outorgaram, dou fé e me pedi=
ram, lhes lavrasse a presente escritura, em minhas no=
tas, o que feito e lhes sendo lida em alta voz, acharam
em tudo conforme, aceitam e assinam comigo tabelião. -
Eu,  (HELIO VALENTIM SARLO), tabelião de
notas, fiz datilografar, subscrevo e assino em público-
e raso.....

Em testemunho  da verdade.

JES. HELIO VALENTIM SARLO =TABELIÃO DE NOTAS


JOÃO BRITO COSTA NOGUEIRA


LAURO GOMES PINHEIRO


ADELAIDE HELENA IZIDORO GOMES PEÇANHA



Helio Valentim Sarlo
Oficial do Registro Civil das Pessoas Naturais da
1ª Zona Judiciária, Registro de Pessoa Jurídica da
Oficial e Comércio da Capital - ES, Tabelião de Notas
Maria Alice Sarlo
ESCREVENTE JURAMENTADO
Av. E. Santo, Praça Costa Pereira, n. 132 - 1.º andar
Vitória - E. Santo - Fones: 223-6814 - 223-0930
SUCURSAL: Av. Maruípe, 1259
Fone: 225 0026

LIVRO: 33

FLS.

223

Câmara Municipal de Vitória		
Processo	Folha	Rubrica
2739	18	J.

MÁRCIA DE JESUS PEREIRA

ERNANDO ABREU

JAIRO MENDES PEÇANHA

JOÃO BRITO COSTA NOGUEIRA

LAURO GOMES PINHEIRO

ADELAIDE HELENA IZIDORO GOMES PEÇANHA

MÁRCIA DE JESUS PEREIRA

AUGUSTO SCHULZ ROSSI

JAIRO MENDES PEÇANHA

Eu, Helio Valentim Sarlo (HELIO VALENTIM SARLO), tabelião de notas
fiz datilografar este PRIMEIRO TRASLADO que subscrevo e
assinou em público e raso.

Em testemunho da verdade.

ips. HELIO VALENTIM SARLO - TABELIÃO DE NOTAS

A. D. O. I. rei. do presen-
to instrumento foi emitida
regularmente e será en-
viada à S.R.F. no prazo
estabelecido pela L. N.
nº 035, de 11/05/77.



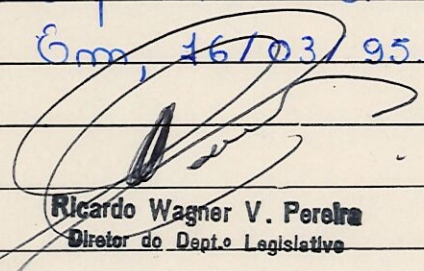
Câmara Municipal de Vitória		
Processo	Folha	Rubrica
2739	19	+

Ag Depto. Legislativo,
Para aguardar legislação
pertinente
Em,

31-08-93
Jury

A Superintendência,
Para reorientar a tramitação
da presente matéria.

Em, 16/03/95.

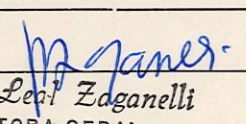

Ricardo Wagner V. Pereira
Diretor do Depto Legislativo

AO D. M. A.

Senhor Diretor

De ordem da Superintendencia,
encaminho para arquivamento.

Em, 09/10/96


Marta Leal Zaganelli
DIRETORA GERAL

ARQUIVE - SE

EM 09/10/96

